



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 538/2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso V do § 1º do art. 12 do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo nº 50300.025842/2024-43, *ad referendum* da Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o perfil profissional desejável dos cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas, de níveis 11 a 17, alocados na estrutura regimental da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme consta do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ANEXO

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO

QUADRO 1 - DIRETOR

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	DIRETOR
Nível do cargo ou função	CCE 1.17
Órgão ou entidade	DIRETORIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – deliberar sobre a instrução de processos de atos de outorga, de transferência e de extinção de direito, para concessão à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, obedecendo ao plano geral de outorga, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos e aplicando penalidades;</p> <p>II – celebrar atos de outorgas de autorização, de transferência e de extinção de direito de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, interestadual e internacional, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, gerindo os respectivos instrumentos legais, fiscalizando e aplicando penalidades;</p> <p>III – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais de concessões, de arrendamentos, de convênios de delegação e demais atos de autorização;</p> <p>IV – aprovar editais de licitação e homologar adjudicações, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos específicos;</p> <p>V – aprovar propostas de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, necessárias à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;</p> <p>VI – exercer o poder normativo da Antaq;</p> <p>VII – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;</p> <p>VIII – contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da Antaq;</p> <p>IX – executar e fazer executar as suas decisões e zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Antaq e legalidade de suas ações;</p> <p>X – aprovar os Planos de Fiscalização da Antaq;</p> <p>XI – determinar a lavratura de Auto de Infração e a instauração de procedimento de fiscalização;</p> <p>XII – julgar processo administrativo sancionador e celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta, no âmbito da fiscalização, aplicar penalidades e promover as medidas corretivas, decidir sobre os recursos em face de suas decisões e julgar os recursos interpostos contra decisões das instâncias inferiores;</p> <p>XIII – aprovar o relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das políticas do setor, bem como os indicadores e metas de desempenho institucional da Antaq;</p> <p>XIV – decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento, bem como sobre o Planejamento Estratégico da Antaq;</p> <p>XV – aprovar o Plano Anual de Capacitação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Política de Comunicação Social, o Plano de Comunicação, e a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Antaq;</p> <p>XVI – aprovar a Agenda Regulatória, a Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária e a Agenda Plurianual de Estudos da Antaq;</p> <p>XVII – submeter ao Presidente da República, por intermédio do ministério ao qual estiver vinculada propostas de projetos de lei e de decretos relativos à prestação de serviços de navegação e à exploração de infraestrutura portuária e aquaviária, e matérias conexas;</p> <p>XXVIII – encaminhar o relatório de que trata o art. 57, § 5º, da Lei nº 12.815, de 2013;</p> <p>XIX – aprovar o orçamento da Antaq, a ser encaminhado ao ministério setorial supervisor;</p> <p>XX – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;</p> <p>XXI – deliberar sobre a criação, a extinção e as competências da estrutura administrativa;</p> <p>XXII – aprovar normas próprias de licitação e contratação e normas internas de procedimentos administrativos e decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;</p> <p>XXIII – instituir grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas aos objetivos da Antaq, princípios fundamentais ou</p>

	assuntos de interesse estratégico da Agência; XXIV – delegar competência a Diretor para deliberar sobre assuntos específicos e a outros integrantes da estrutura organizacional da Antaq para celebrar acordos com finalidade específica com órgãos e entidades da administração pública federal ou atos de gestão administrativa; XXV – autorizar o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional; XXVI – nomear e exonerar os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), bem como os seus substitutos eventuais e temporários, e efetuar alteração entre os seus quantitativos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa; XXVII – autorizar a contratação temporária de pessoal técnico e de serviços de terceiros, bem como aprovar a requisição de servidores e empregados de órgãos e entidades da administração pública, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, nos termos da legislação pertinente; XXVIII – autorizar a realização de concursos públicos para admissão na Antaq, observados os termos da legislação vigente; XXIX – designar, entre os seus membros, o substituto do Diretor-Geral nas suas ausências ou impedimentos; XXX – apreciar, em grau de recurso, os procedimentos disciplinares e os procedimentos de responsabilização de entes privados; XXXI – julgar processos de arbitragem regulatória instaurados para dirimir conflitos entre agentes do setor regulado; e XXXII – solicitar informações sobre o andamento e a instrução de processos administrativos instaurados na Agência.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Diretoria da Antaq é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001. O Diretor-Geral e os Diretores possuem, em seus respectivos gabinetes, uma Assessoria Técnica cujas atribuições serão definidas por meio de ato administrativo editado pelo próprio gabinete.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte.
Competências Desejáveis	Visão de Futuro, Inovação e Mudança, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecer arcabouço legal e normativo que norteia o papel regulatório da Antaq.

QUADRO 2 - ASSESSOR DE DIRETOR (CCE 2.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	ASSESSOR DO DIRETOR
Nível do cargo ou função	CCE 2.15
Órgão ou entidade	DIRETORIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Apoiar e orientar nas atribuições das diretorias da Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital.
Outros Requisitos	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis,

Desejáveis	patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.
-------------------	---

QUADRO 3 - ASSESSOR DE DIRETOR (FCE 2.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	ASSESSOR DO DIRETOR
Nível do cargo ou função	FCE 2.15
Órgão ou entidade	DIRETORIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Apoiar nas atribuições das diretorias da Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 4 - CHEFE DE GABINETE

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	CHEFE DE GABINETE
Nível do cargo ou função	CCE 1.15
Órgão ou entidade	GABINETE
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; e II – assistir o Diretor-Geral em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	O Gabinete do Diretor-Geral – DG é dirigido por um Chefe de Gabinete e é composto pela seguinte estrutura organizacional: I – Assessoria de Comunicação e Cerimonial – ASCOM; II – Assessoria de Relações Internacionais – ARINT; III – Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais – ASPAR; e IV – Secretaria Especial de Licitações e Concessões – SELC.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Comunicação Estratégica, Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital, gestão de crises.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecer arcabouço legal e normativo que norteia o papel regulatório da Antaq.

QUADRO 5 - ASSESSOR DE GABINETE (FCE 2.11)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	ASSESSOR
Nível do cargo ou função	FCE 2.11
Órgão ou entidade	GABINETE
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Apoiar nas atribuições do gabinete atreladas às diretorias da Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 6 - ASSESSOR DE GABINETE (CCE 2.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	ASSESSOR
Nível do cargo ou função	CCE 2.15
Órgão ou entidade	GABINETE
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Apoiar nas atribuições do gabinete atreladas às diretorias da Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Experiências	III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 7 - ASSESSOR DE GABINETE (FCE 2.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	ASSESSOR
Nível do cargo ou função	FCE 2.15
Órgão ou entidade	GABINETE
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Apoiar nas atribuições do gabinete atreladas às diretorias da Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATORIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Gestão Pública, Administração, ou áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 8 - CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICACAO E CERIMONIAL (CCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICACAO E CERIMONIAL
Nível do cargo ou função	CCE 1.15
Órgão ou entidade	ASSESSORIA DE COMUNICACAO E CERIMONIAL
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – elaborar e executar: a) a Política de Comunicação Social da Agência; b) o Plano de Comunicação da Antaq e coordenar a sua execução; e c) planos e campanhas de divulgação institucionais; III – promover a divulgação interna e externa das atividades da Agência; IV – assistir e instruir o Diretor-Geral, a Diretoria-Colegiada e as demais unidades organizacionais em seus relacionamentos com a imprensa; V – manter atualizado o conteúdo dos portais eletrônicos e das redes sociais da Agência; e VI – organizar e coordenar eventos, solenidades e ações de cerimonial da Agência.
Escopo de Gestão/Equipe de	A Assessoria de Comunicação e Cerimonial – ASCOM é dirigida por um Assessor-Chefe e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Coordenadoria de Conteúdo – CDC; e II – Divisão de Comunicação Social – DCS;

Trabalho	As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Assessoria de Comunicação e Cerimonial serão definidas por meio de ato administrativo editado pelo Diretor-Geral.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Comunicação Social, ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em Comunicação Social e/ou Relações Institucionais. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Comunicação Social.
Competências Desejáveis	Comunicação Estratégica, Visão sistêmica, orientação por valores éticos, mentalidade digital, Coordenação e colaboração em rede, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e de resultados; em tendências e impactos da tecnologia sobre sua área de atuação profissional; em conceitos e ferramentas de gestão para lidar com o conflito e com processos de negociação; em noções básicas de cerimonial e protocolo.

QUADRO 9 - COORDENADORIA DE CONTEÚDO (CCE 1.11)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADORIA DE CONTEÚDO
Nível do cargo ou função	CCE 1.11
Órgão ou entidade	COORDENADORIA DE CONTEÚDO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Compete à Coordenadoria de Conteúdo: I - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades de sua unidade; II - elaboração e gestão de conteúdos institucionais; III - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação; IV - desenvolvimento de estratégias de comunicação integrada; V - auxiliar na execução de ações de cerimonial e apoio na organização de eventos e solenidades; VI - elaborar e executar planos e campanhas de divulgação; VII - analisar e garantir a consistência e qualidade das informações divulgadas pela ANTAQ; VIII - auxiliar na elaboração e execução da Política de Comunicação Social da ANTAQ.; IX - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação; e X - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação nos canais de atendimento ao cidadão.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria de Conteúdo - CDC é dirigida por um Coordenador e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Comunicação Social, ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em Comunicação Social e/ou Relações Institucionais. Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades relacionadas à Comunicação Social.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Resolução de problemas com base em dados, Trabalho em Equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e de resultados; em tendências e impactos da tecnologia sobre sua área de atuação profissional; em conceitos e ferramentas de gestão para lidar com o conflito e com processos de negociação; em noções básicas de cerimonial e protocolo.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	CHEFE DE ACESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – estabelecer e coordenar o relacionamento institucional com órgãos do Poder Legislativo e com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com entidades representativas empresariais ou de usuários dos serviços de transportes aquaviários e categorias profissionais relacionadas com os assuntos e proposições que se refiram ao setor regulado pela Agência; III – acompanhar a tramitação de proposições de interesse da Agência no Congresso Nacional, mantendo o Gabinete do Diretor-Geral e a Diretoria Colegiada informados; IV – assessorar o Gabinete do Diretor-Geral e a Diretoria Colegiada na gestão de audiências a parlamentares e prestar atendimento aos congressistas e aos seus assessores; V – analisar as propostas e a implementação dos instrumentos de cooperação e deliberações em âmbito nacional; VI – acompanhar estudos e pesquisas relacionados à atuação da Agência junto ao Poder Legislativo e a órgãos e entidades da administração pública; e VII – elaborar estudos que subsidiem propostas de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais – ASPAR é dirigida por um Assessor-Chefe e possui em sua estrutura organizacional uma Divisão de Relações Parlamentares – DRP. As competências da Divisão de Relações Parlamentares serão definidas por meio de ato administrativo editado pelo Diretor-Geral.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
CrITÉrios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Ciência Política, Direito, Administração Pública, ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em Relações Institucionais e Parlamentares, Processo Legislativo e/ou Regulação de Serviços de Transporte Aquaviário. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Assessoria Institucional e Parlamentar.
Competências Desejáveis	Comunicação Estratégica, Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital, Coordenação e colaboração em rede, Gestão para resultados.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em Direito Constitucional e Processo Legislativo, conceitos e ferramentas de gestão para lidar com conflitos e processos de negociação; em técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e externa; em tendências e impactos da tecnologia sobre sua área de atuação profissional; em instrumentos normativos que regem o setor aquaviário e portuário; em técnicas de comunicação ativa; em Mercado Regulado, em âmbito nacional e internacional; em métodos e técnicas para análise, caracterização e resolução de problemas.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	CHEFE DE ACESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – assessorar: a) o Gabinete do Diretor-Geral e a Diretoria Colegiada nos assuntos de natureza internacional e no relacionamento com organismos e instituições internacionais, e com autoridades e embaixadas estrangeiras; e b) a representação brasileira em acordos com instituições e organismos internacionais; III – coordenar as articulações, cooperações e missões internacionais; IV – analisar as propostas e a implementação dos instrumentos de cooperação e deliberações em âmbito internacional; V – assistir as unidades organizacionais em programas, projetos e atividades de cooperação internacional; VI – apoiar na implementação de compromissos derivados de diretrizes da política externa brasileira; VII – promover a interlocução com o Ministério das Relações Exteriores; e VIII – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada o Plano de Atuação Internacional.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Assessoria de Relações Internacionais – ARINT é dirigida por um Assessor-Chefe e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Coordenadoria de Articulação Internacional – CAI; e II – Divisão de Cooperação e Missões Internacionais – DCMI. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Assessoria de Relações Internacionais serão definidas por meio de ato administrativo editado pelo Diretor-Geral.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Critérios Gerais	I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Relações Internacionais, Comércio Exterior, ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em áreas diretamente relacionadas. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em Relações Internacionais, Comércio Exterior, ou áreas diretamente relacionadas.
Competências Desejáveis	Comunicação Estratégica, Visão sistêmica, orientação por valores éticos, resolução de problemas com base em dados, mentalidade digital, Coordenação e colaboração em rede, Gestão para resultados.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos nos conceitos e ferramentas de gestão para lidar com conflitos e processos de negociação; Técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e externa; em tendências e impactos da tecnologia sobre sua área de atuação profissional; em instrumentos normativos que regem o setor aquaviário e portuário; em técnicas de comunicação ativa; em Mercado Regulado, em âmbito nacional e internacional; em Métodos e técnicas para análise, caracterização e resolução de problemas; em idiomas estrangeiros, preferencialmente inglês e espanhol.

QUADRO 12 - SECRETÁRIO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SECRETÁRIO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional; II – assessorar a Diretoria Colegiada em temas relacionados a licitação de arrendamentos e concessões portuárias e de infraestruturas aquaviárias; III – estruturar os processos de arrendamentos e de concessões portuárias e de infraestruturas aquaviárias; IV – elaborar as minutas dos editais e contratos; V – organizar audiências e consultas públicas relativas aos processos de arrendamentos e de concessões portuárias e de infraestruturas aquaviárias; VI – analisar as contribuições e sugestões às minutas de edital e contrato; VII – indicar os membros e participar da Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da Agência; e VIII – promover diligências em apoio aos processos de licitações portuárias ou de infraestruturas aquaviárias.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Secretaria Especial de Licitações e Concessões – SELC é dirigida por um Secretário, possui uma Assessoria Técnica e é composta por uma Divisão de Licitações e Concessões – DLC. As competências da unidade que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Especial de Licitações e Concessões e as atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pelo Diretor-Geral.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia, Engenharia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, e/ou Infraestrutura de Transportes, e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário, notadamente, licitações de concessões aquaviárias.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Gestão de Projetos.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 13 - CORREGEDOR (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	CORREGEDOR
Nível do cargo ou função	FCE 1.15

Órgão ou entidade	CORREGEDORIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – planejar e coordenar as atividades correcionais;</p> <p>II – fiscalizar as atividades funcionais da Agência;</p> <p>III – definir os procedimentos relativos à atividade correcional e disciplinar;</p> <p>IV – realizar correição nas unidades organizacionais, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;</p> <p>V – analisar, em caráter terminativo, as denúncias e as representações que lhe forem encaminhadas, dando conhecimento à Diretoria Colegiada;</p> <p>VI – instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de entes privados;</p> <p>VII – julgar, em primeiro grau, os procedimentos disciplinares com proposta de aplicação de penalidade de advertência ou absolvição;</p> <p>VIII – submeter à apreciação do Diretor-Geral os procedimentos correcionais e disciplinares com proposta de aplicação de penalidade mais gravosa do que advertência que não sejam de competência do Ministério ao qual a Agência é vinculada e, em caso de recurso, submetê-los à Diretoria Colegiada;</p> <p>IX – solicitar ao Diretor-Geral:</p> <p>a) o encaminhamento de processo disciplinar ao Ministério ao qual a Agência é vinculada, quando a aplicação da pena sugerida pela comissão processante for de competência do seu titular; e</p> <p>b) a convocação de servidor para realização de procedimento correcional; e</p> <p>X – determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correcional.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Corregedoria – CRG é dirigida por um Corregedor e possui uma Assessoria Técnica cujas atribuições serão definidas por meio de ato administrativo editado por seu titular, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p> <p>Cumprir com os ditames da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e Portaria Normativa CGU nº 123/2024.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Gestão Pública ou em áreas afins; Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Corregedoria.
Competências Desejáveis	Comunicação, Orientação por valores éticos, Gestão de crises, Trabalho em Equipe
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimentos em legislação administrativa específica aplicável a procedimentos investigatórios e disciplinares; Sistemas SEI e ePad da CGU; em formulação de documentos oficiais de acordo com o manual de Redação Oficial da Presidência da República: portaria, ata, ofício, correio eletrônico, despacho, citação, intimação, nota técnica e relatório e Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União - CGU; na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, que trata sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; em instrução de processos de responsabilização de agentes públicos quanto à pertinência e aos requisitos (materialidade e autoria) para instauração de sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar, processo administrativo disciplinar sumário e de responsabilização de entes privados.</p>

QUADRO 14 - OUVIDOR (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	OUVIDOR
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	OUVIDORIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – receber, examinar e encaminhar as manifestações dos cidadãos, a partir de pedidos de informações, reclamações e de esclarecimentos, buscar soluções e responder diretamente aos interessados;</p> <p>III – atuar junto aos gestores de serviços das unidades organizacionais na elaboração e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;</p> <p>IV – interagir com os membros do Conselho de Usuários de Serviços da Agência, realizar enquetes eletrônicas sobre os serviços prestados, avaliar e dar encaminhamento às propostas de melhorias de serviços;</p> <p>V – identificar oportunidades de aperfeiçoamento do serviço público e atuar para sua implementação junto às unidades organizacionais;</p> <p>VI – proporcionar maior transparência das ações institucionais;</p> <p>VII – fomentar a transparência e estimular o controle social sob as diretrizes da Lei de Acesso à Informação;</p> <p>VIII – elaborar, submeter para aprovação e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da Antaq; e</p> <p>IX – manter atualizados os cadastros do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Ouvidoria – OUV é dirigida por um Ouvidor e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Seção de Apoio ao Cidadão – SAC; e</p> <p>II – Seção de Transparência e Acesso à Informação – STAI.</p> <p>As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Ouvidoria serão definidas por meio de ato administrativo editado por seu titular, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p>

	III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas. Cumprir com os ditames da Lei nº 13.848/2019.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Gestão Pública ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em Direito da Regulação e/ou Regulação de Serviços de Transporte Aquaviário. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Ouvidoria Governamental.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Geração de valor para o usuário, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos no arcabouço legal e normativo que norteia o sistema de informações ao cidadão; em técnicas de comunicação ativa e assertiva; em análise de dados; em sistemas relacionados; em recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em gestão de riscos; em conceitos relacionados à segurança da informação, como: uso ético de dados públicos, proteção aos dados e aos sistemas, e outros;

QUADRO 15 - AUDITOR (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	AUDITOR
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	AUDITORIA INTERNA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – avaliar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, patrimonial, finalística e demais sistemas administrativos e operacionais, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna aprovado pela Diretoria Colegiada; III – executar ações de auditoria com o objetivo de avaliação e de consultoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios eventualmente detectados, encaminhando-as à Diretoria Colegiada; IV – responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal e pelo Tribunal de Contas da União; V – monitorar o atendimento às recomendações emitidas em seus relatórios de auditoria; VI – controlar e acompanhar, junto às unidades organizacionais, as recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle; VII – elaborar e apresentar à Diretoria Colegiada o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE; VIII – examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Antaq e as tomadas de contas especiais; e IX – auxiliar a Organização a atingir seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, inclusive com a identificação de potenciais riscos de fraude.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Auditoria Interna – AUD é dirigida por um Auditor-Chefe e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Seção de Avaliação e Consultoria – SAVC; e II – Seção de Controle e Monitoramento – SCM. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Auditoria Interna serão definidas por meio de ato administrativo editado por seu titular, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas. Cumprir com os ditames Portaria CGU nº 2.737/2017.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Contabilidade, Administração, Economia ou em áreas afins; e/ou Título de especialista em Controladoria Pública. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Auditoria Governamental.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Coordenação e colaboração em rede, Visão Sistemática, Comunicação.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em metodologias e ferramentas de planejamento; em métodos e técnicas para execução de auditorias; em legislações pertinentes à Auditoria Interna; Análise de dados; Gestão de riscos; em controles internos; em governança; em técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e de resultados; em ferramentas de gestão de comunicação com os órgãos de controle; em ferramentas de monitoramento de recomendações ou determinações de órgãos de controle.

QUADRO 16 - PROCURADOR GERAL (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	PROCURADOR GERAL

Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	PROCURADORIA FEDERAL-ANTAQ
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – prestar consultoria e assessoramento jurídicos:</p> <p>a) à Antaq, nos termos das normas da Advocacia-Geral da União – AGU;</p> <p>b) nas atividades relacionadas à cobrança e à recuperação de créditos da Antaq; e</p> <p>c) a elaboração de informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra atos praticados por servidores da Agência;</p> <p>III – propor à Diretoria-Colegiada a declaração de nulidade de ato administrativo ilegal praticado no âmbito da Agência;</p> <p>IV – exercer a representação extrajudicial da Instituição, inclusive perante órgãos policiais, parlamentares e de controle externo, de acordo com as diretrizes da Procuradoria-Geral Federal – PGF e da AGU;</p> <p>V – coordenar e orientar tecnicamente a representação judicial da Antaq, a ser desempenhada por outros órgãos de execução da PGF ou da AGU, nos termos dos atos normativos editados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União;</p> <p>VI – representar a Antaq em juízo, nos casos definidos pelo Procurador-Chefe ou pelo Chefe do Núcleo de Contencioso, de acordo com as diretrizes da PGF e da AGU;</p> <p>VII – interagir com a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF – CGCOB e demais órgãos vinculados para fins de inscrição em dívida ativa, cobrança e recuperação dos créditos da Agência;</p> <p>VIII – gerenciar os pedidos de reunião realizados por particulares e por órgãos ou entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados e Municípios, ou pelo Ministério Público, nos termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e das normas da AGU e realizar as reuniões agendadas;</p> <p>IX – definir as ações e medidas judiciais especiais, relevantes, urgentes e sigilosas de competência de sua competência, consoante os atos normativos da AGU; e</p> <p>X – participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Procuradoria Federal junto à Antaq – PFA é dirigida por um Procurador-Chefe e possui uma Assessoria Técnica e um Subprocurador-Geral cujas atribuições e competências serão definidas por meio de ato administrativo editado por seu titular.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior em Direito. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços públicos.
Competências Desejáveis	Comunicação Estratégica, Visão sistêmica, orientação por valores éticos, gestão de crises.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento do arcabouço legal e normativo que norteia o papel regulatório da Antaq.

QUADRO 17 - SECRETÁRIO GERAL (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SECRETÁRIO GERAL
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SECRETARIA GERAL
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional:</p> <p>a) distribuição, deliberações e comunicações processuais;</p> <p>b) reuniões de Diretoria Colegiada e publicações;</p> <p>c) governança, gestão e planejamento organizacionais;</p> <p>d) processos organizacionais;</p> <p>e) requisitos de soluções de TI;</p> <p>f) riscos e integridade;</p> <p>g) planejamento e gestão estratégica;</p> <p>h) gestão de desempenho institucional;</p> <p>i) tecnologia e gestão da informação;</p> <p>j) desenvolvimento de soluções de TI;</p> <p>k) administração de dados;</p> <p>l) ativos analíticos;</p> <p>m) infraestrutura e suporte de TI;</p> <p>n) gestão de documentos; e</p> <p>o) contratos de TI;</p> <p>II – prestar apoio administrativo ao Diretor-Geral e à Diretoria Colegiada;</p> <p>III – autorizar a publicação das pautas de reuniões da Diretoria Colegiada;</p> <p>IV – compor a mesa e coordenar os trabalhos de apoio à realização de reuniões de Diretoria Colegiada;</p> <p>V – assinar as atas de reuniões da Diretoria Colegiada; e</p> <p>VI – revisar o teor das decisões proferidas pela Diretoria Colegiada.</p>
	<p>A Secretaria-Geral - SGE é dirigida por um Secretário-Geral e é composto pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Divisão de Distribuição, Deliberações e Comunicações Processuais – DDCP;</p>

Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	II – Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações – DRCP; III – Gerência de Governança, Gestão e Planejamento – GGGP; e IV – Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação – GTGI. As competências das unidades mencionadas nos incisos I e II serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Secretaria-Geral, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Administração, Gestão Pública, Tecnologia da Informação ou em áreas afins; Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas ao assessoramento direto a colegiados de órgãos ou entidades públicas.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Comunicação, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em técnica legislativa; no arcabouço legal e normativo que norteia o papel regulatório da Antaq e o sistema de informações ao cidadão; em técnicas de comunicação ativa e assertiva; em análise de dados; em sistemas relacionados; em recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em conceitos relacionados à segurança da informação, como: uso ético de dados públicos, proteção aos dados e aos sistemas, e outros; Noções de Governança, Riscos e <i>Compliance</i> na Administração Pública.

QUADRO 18 - GERENTE DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional: a) governança, gestão e planejamento organizacionais; b) processos organizacionais; c) requisitos de soluções de TI; d) riscos e integridade; e) planejamento e gestão estratégica; e f) gestão de desempenho.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Governança, Gestão e Planejamento – GGGP é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Coordenadoria de Requisitos de Soluções de TI – CRQ; II – Divisão de Gestão de Desempenho – DGDOC; III – Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica – DPGE; IV – Divisão de Processos Organizacionais – DPO; e V – Divisão de Riscos e Integridade – DRI; As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Secretaria-Geral, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia, Engenharia, Gestão Pública ou em áreas afins; e/ou título de especialista em áreas relacionadas à Governança, Risco e <i>Compliance</i> na Administração Pública. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Governança, Gestão e Planejamento.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede. Gestão para resultados.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em metodologias e ferramentas de gestão estratégica; em metodologias e ferramentas de planejamento estratégico; em legislações pertinentes; em métodos e técnicas para prospecção de cenários e tendências sociais, políticas e econômicas no contexto local; em métodos e técnicas de gestão de projetos; em métodos e Técnicas de Gestão de Riscos; em métodos de gestão por indicadores de desempenho; em análise de dados; em técnicas, ferramentas e metodologias para garantir a assertividade da comunicação interna e de resultados.

QUADRO 19 - GERENTE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional: a) sistemas de Informação; b) painéis de dados e demais ativos analíticos; c) administração de dados; d) infraestrutura de TI, segurança da informação e comunicações; e) planejamento, gestão e apoio a contratações de TI; e f) gestão de documentos e protocolo; e II – gerenciar, desenvolver e manter os recursos e iniciativas de TI.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação – GTGI é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Coordenadoria de Administração de Dados – CAD; II – Coordenadoria de Ativos Analíticos – CAA; III – Coordenadoria de Contratos de TI – CCTI; IV – Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de TI – CDS; V – Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte – CIS; e VI – Divisão de Gestão de Documentos – DGDOD As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Secretaria-Geral, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Informática, Tecnologia e Gestão da Informação, ou em áreas afins; e/ou título de especialista em áreas relacionadas à Tecnologia e Gestão da Informação. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Tecnologia e Gestão da Informação.
Competências Desejáveis	Engajamento de pessoas e equipes, Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Resolução de problemas com base em dados, Gestão para resultados, Gestão de crises.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em legislações pertinentes; em gestão da tecnologia da informação, em gestão de riscos; gestão de projetos; em métodos e técnicas para a avaliação e aperfeiçoamento do padrão de qualidade e efetividade dos serviços prestados; em análise de dados.

QUADRO 20 - COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI (FCE 1.12)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI
Nível do cargo ou função	FCE 1.12
Órgão ou entidade	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de TI - CDS: I - desenvolver, implementar, evoluir e corrigir as soluções desenvolvidas de forma centralizada; II - coordenar, apoiar, fornecer subsídios e fomentar o desenvolvimento descentralizado de soluções departamentais; III - manter e garantir o adequado funcionamento dos sistemas de informação, incluindo a sua implementação, implantação e atualização; IV - administrar e gerenciar: a) a plataforma e os ambientes de desenvolvimento; b) a esteira de desenvolvimento; e c) o ciclo de vida dos softwares e do sistema gerenciador de banco de dados; V - atualizar, controlar e manter a documentação e os artefatos produzidos no desenvolvimento de soluções; VI - apoiar e subsidiar o planejamento de novas soluções em conjunto com a Coordenadoria de Requisitos de Soluções de TI - CRQ; e VII - apoiar a capacitação dos usuários para utilização dos sistemas.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções de TI - CDS é dirigida por um Coordenador e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

Critérios específicos	I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Informática, Tecnologia da Informação, ou em áreas afins; e/ou título de especialista em áreas relacionadas à Tecnologia e Gestão da Informação. Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas à tecnologia da informação.
Competências Desejáveis	Engajamento de pessoas e equipes, Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Resolução de problemas com base em dados, Trabalho em Equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em legislações pertinentes; em gestão de riscos; em gestão de projetos; em métodos e técnicas para a avaliação e aperfeiçoamento do padrão de qualidade e efetividade dos serviços prestados; em análise de dados.

QUADRO 21 - SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar: a) a organização e implementação dos procedimentos para seleção, provimento e movimentação de pessoal; b) a gestão por competência e a elaboração e implementação da Política de Gestão de Pessoas, do Plano Anual de Capacitação dos servidores e do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho; e c) a elaboração e a execução do Planejamento Orçamentário da Agência; II – planejar a execução das atividades de gestão de pessoas, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, conservação e manutenção de próprios; III – formular e propor políticas e diretrizes relacionadas às atividades administrativas concernentes à gestão de pessoas, orçamento e finanças, compras e contratos, material, patrimônio e serviços gerais; IV – orientar os titulares das unidades organizacionais, os servidores e empregados, quando couber, quanto à execução das atividades de gestão administrativo-financeira; V – promover a articulação com os órgãos federais responsáveis pelas atividades e sistemas de planejamento, de orçamento e de administração em geral; e VI – manter registros atualizados dos atos e contratos dos quais advenham créditos e débitos de toda a natureza para a Antaq.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Superintendência de Administração e Finanças – SAF é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Gerência de Gestão de Pessoas – GGP; II – Gerência de Licitações e Contratos – GLC; III – Gerência de Orçamento e Finanças – GOF; IV – Gerência de Recursos Logísticos – GRL; e V – Núcleo de Contratos Regionais – NCR; As competências do Núcleo de Contratos Regionais e as atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Administração e Finanças, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Administração, Gestão Pública, Contabilidade ou em áreas afins; Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas administração ou gestão pública.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em Orçamento e Finanças, Licitações e Contratos; Gestão de Pessoas; em técnicas de negociação e mediação de conflitos; em legislações pertinentes; da Estrutura Organizacional da Agência; do Regimento Interno da Agência; do Planejamento Estratégico da Agência; em métodos e técnicas para prospecção de cenários e tendências no contexto local; em sistemas relacionados; em Gestão de Projetos; em Gestão de Riscos; em recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas.

QUADRO 22 - GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

função	GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – propor:</p> <p>a) a Política de Gestão de Pessoas e o Plano Anual de Desenvolvimento e Capacitação, e coordenar sua implementação;</p> <p>b) instrumentos específicos de avaliação de desempenho e critérios para mensuração do desempenho de servidores e empregados;</p> <p>c) procedimentos para seleção, admissão, avaliação, promoção, acompanhamento e treinamento de servidores e empregados; e</p> <p>d) regulamentos para estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos de ocupação dos cargos públicos, bem como acerca dos critérios de progressão e promoção de pessoal;</p> <p>III – executar o Plano Anual de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas;</p> <p>IV – coordenar a elaboração do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados;</p> <p>V – planejar e realizar as atividades de provimento, avaliação, cadastro, controle e pagamento de pessoal, encargos e ressarcimentos;</p> <p>VI – disponibilizar os serviços de assistência médica, social, hospitalar, odontológica, alimentar e de transportes que vierem a ser oferecidos aos servidores, empregados e seus dependentes;</p> <p>VII – pesquisar, organizar, acompanhar e orientar a aplicação da legislação relativa aos direitos e deveres dos servidores e empregados;</p> <p>VIII – promover a gestão por competência; e</p> <p>IX – elaborar e divulgar o Boletim de Pessoal e Serviço.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Gerência de Gestão de Pessoas – GGP é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Divisão de Gestão de Informações Funcionais e Folha de Pagamento – DGIP;</p> <p>II – Divisão de Legislação Aplicada e Qualidade de Vida – DLQV; e</p> <p>III – Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Desempenho – DPDD.</p> <p>As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Gestão de Pessoas serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Administração e Finanças, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Crítérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Administração, Gestão de Pessoas ou em áreas afins.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Gestão de Pessoas.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes, Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em Gestão de Pessoas; em técnicas de negociação e mediação de conflitos; em legislações pertinentes; da Estrutura Organizacional da Agência; do Regimento Interno da Agência; do Planejamento Estratégico da Agência; em métodos e técnicas para prospecção de cenários e tendências no contexto local; em sistemas relacionados; em Gestão de Projetos; em Gestão de Riscos; em recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas.</p>

QUADRO 23 - GERENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar os serviços de apoio logístico, patrimônio, almoxarifado, de transporte de pessoas e de cargas, segurança patrimonial e de pessoas, infraestrutura predial e prevenção de acidentes;</p> <p>II – propor ações e procedimentos necessários à gestão sustentável;</p> <p>III – prover recursos materiais, manter inventários e controlar a distribuição e a guarda de bens patrimoniais e material de consumo;</p> <p>IV – realizar procedimentos para alienação de bens patrimoniais; e</p> <p>V – acompanhar a situação dos imóveis utilizados pela Agência.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Gerência de Recursos Logísticos – GRL é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIAP; e</p> <p>II – Divisão de Serviços Administrativos – DISAD.</p> <p>As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Recursos Logísticos serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Administração e Finanças, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p>

Critérios específicos	<p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Administração, Recursos Logísticos/Patrimoniais ou em áreas afins; e/ou título de especialista em áreas relacionadas à Gestão Governamental.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em Direito Administrativo; em Gestão de Recursos Logísticos e Patrimoniais; em técnicas de negociação e mediação de conflitos; na Estrutura Organizacional da Agência; em legislações pertinentes; em planejamento estratégico da organização; em Gestão de riscos; em Gestão de projetos; em Sistemas relacionados; em Recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em Métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas.

QUADRO 24 - GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – elaborar os atos convocatórios e seus respectivos anexos para de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, a partir das orientações da área demandante, mediante licitação, e submetê-los à consideração da PFA;</p> <p>III – propor:</p> <p>a) os procedimentos, analisar, instruir e realizar os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e</p> <p>b) normativos internos e relatórios de controle de contratos de bens e serviços;</p> <p>IV – emitir e encaminhar para publicação portaria de designação de equipe de planejamento da contratação de acordo com as indicações da área demandante;</p> <p>V – apoiar, analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência nos processos licitatórios;</p> <p>VI – apoiar unidades demandantes, agentes de contratação, pregoeiros e comissões de licitação na resposta aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas;</p> <p>VII – publicar os atos relativos às contratações, termos, acordos e convênios celebrados;</p> <p>VIII – consolidar o planejamento de contratações anual e submetê-lo à instância superior;</p> <p>IX – divulgar os relatórios de licitações elaborados por agentes de contratação, pregoeiros e comissões de licitação;</p> <p>X – emitir e encaminhar para publicação portaria de nomeação de equipe de fiscalização de contrato de acordo com as indicações da área demandante;</p> <p>XI – acompanhar os pedidos de alteração contratual;</p> <p>XII – decidir, em primeira instância, os processos de penalidades referentes à execução contratual e às licitações; e</p> <p>XIII – apoiar as equipes de planejamento e de fiscalização de contratos quanto à conformidade dos atos praticados</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Gerência de Licitações e Contratos – GLC é dirigida por um Gerente e, possui Agentes de Contratação e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Divisão de Contratos – DICON; e</p> <p>II – Divisão de Licitações – DILIC.</p> <p>As atribuições dos Agentes de Contratação e as competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Licitações e Contratos serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Administração e Finanças, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou em áreas afins; e/ou título de especialista em áreas relacionadas à Gestão Governamental.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em Direito Administrativo, em licitações e contratos; em técnicas de negociação e mediação de conflitos; na Estrutura Organizacional da Agência; em legislações pertinentes; no Planejamento Estratégico da organização; em Gestão de riscos; em Gestão de projetos; em Sistemas relacionados; em Recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas.

QUADRO 25 - GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – instruir a elaboração do Planejamento Orçamentário da Antaq, captando as propostas setoriais, e divulgar as avaliações trimestrais da execução orçamentária;</p> <p>III – solicitar, receber, descentralizar e controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros;</p> <p>IV – acompanhar:</p> <p>a) a execução dos registros contábeis, a conciliação de contas e a conformidade de registro de gestão;</p> <p>b) a execução financeira de convênios, contratos e cauções;</p> <p>c) e controlar as receitas provenientes das outorgas sob responsabilidade da Agência, inclusive quanto à arrecadação e utilização;</p> <p>d) a execução orçamentária e propor remanejamentos e/ou solicitação de créditos adicionais; e</p> <p>e) e controlar os créditos a receber;</p> <p>V – programar a realização das receitas e despesas;</p> <p>VI – contabilizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios de gestão orçamentária e financeira;</p> <p>VII – elaborar a prestação de contas anual da Antaq no que se refere à sua esfera de atuação;</p> <p>VIII – coordenar e executar a inclusão e exclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e</p> <p>IX – manter a guarda de valores e documentos exigidos pela legislação.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Gerência de Orçamento e Finanças – GOF é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Divisão de Contabilidade – DCONT;</p> <p>II – Divisão de Finanças – DIFIN; e</p> <p>III – Divisão de Orçamento – DIORC.</p> <p>As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Orçamento e Finanças serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Administração e Finanças, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Crítérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Ciências Contábeis, Econômicas, Administração ou em áreas afins; título de especialista em Contabilidade e/ou Administração Orçamentária e Financeira Pública.</p> <p>☒ Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à Contabilidade Governamental</p>
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Mentalidade digital, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em Administração Orçamentária e Financeira Governamental; em técnicas de negociação e mediação de conflitos; na Estrutura Organizacional da Agência; em legislações pertinentes; no Planejamento Estratégico da organização; em Gestão de riscos; em Gestão de projetos; em Sistemas relacionados; em recursos tecnológicos e digitais para a prospecção e tratamento de dados; em Métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas.

QUADRO 26 - SUPERINTENDENTE DE ESG E INOVAÇÃO (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE ESG E INOVAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE ESG E INOVAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – acompanhar:</p> <p>a) e propor à Diretoria Colegiada a publicação do resultado das políticas públicas relativas à sustentabilidade ambiental no que tange à exploração das infraestruturas portuária e aquaviária, à navegação interior e à navegação marítima;</p> <p>b) a Diretoria Colegiada em fóruns de assuntos relacionados a meio ambiente, sustentabilidade, saúde, capacitação de trabalhadores e segurança; e</p> <p>c) a Diretoria Colegiada em fóruns de assuntos relacionados a equidade de gênero, diversidade, acessibilidade e inclusão;</p> <p>III – participar de ações que tratem de inovação dos setores portuário e aquaviário e de navegação e de novas soluções tecnológicas e de gestão a eles aplicadas;</p> <p>IV – prospectar projetos e ações de inovação nos quais a Agência possa atuar em parceria com instituições nacionais e internacionais, encaminhando as propostas que envolverem ajustes ou desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação à Secretaria-Geral, para avaliação e processamento; e</p> <p>V – identificar e propor o desenvolvimento de índices nas dimensões ambiental, social e de governança (ESG – Environmental, Social and Governance) focados em inovação e sustentabilidade.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de	<p>A Superintendência de ESG e Inovação – SESGI é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Coordenadoria de Inovação – COIN;</p> <p>II – Gerência de Estatística e Avaliação de Desempenho – GEA; e</p>

Trabalho	III – Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GMS. As competências da Coordenadoria de Inovação e as atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de ESG e Inovação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia, Engenharia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes e/ou Sustentabilidade. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 27 - COORDENADORIA DE INOVAÇÃO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO
Nível do cargo ou função	CCE 1.11
Órgão ou entidade	COORDENADORIA DE INOVAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Compete à Coordenadoria de Inovação - COIN: I - elaborar, manter e divulgar publicações relacionadas a informações de ESG e inovação no setor aquaviário, assegurando que essas publicações reflitam as competências da COIN e atendam às necessidades da agência; II - manter atualizados os conteúdos da internet e intranet relacionados às competências da COIN; III - atender às demandas internas e externas que requeiram dados ou informações mantidos pela COIN, promovendo o acesso ágil e transparente a essas informações; IV - analisar iniciativas de inovação em outros setores, extraindo lições e aplicando-as ao setor aquaviário em temas relacionados às competências da COIN; V - propor e elaborar manuais, guias e boas práticas que fortaleçam a inovação no setor aquaviário; VI - desenvolver documentos técnicos para a formação de protocolos de inovação e sustentabilidade no setor; VII - planejar e gerir as atividades da COIN, promovendo a inovação de maneira alinhada às diretrizes estratégicas da ANTAQ, com foco em gestão e desempenho eficiente; VIII - fomentar a articulação interna e externa, promovendo a cooperação com as demais unidades da ANTAQ e entidades externas em temas relacionados às competências da COIN; e IX - participar em eventos como congressos, grupos de trabalho, workshops, seminários ou similares em temas relacionados às competências da COIN.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria de Inovação - COIN é dirigida por um Coordenador e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior em Tecnologia da Informação, Administração, Engenharia, Inovação, ou em áreas afins; e/ou Experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Foco em resultados para os cidadãos, Resolução de problemas com base em dados, Trabalho em Equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimentos em métodos e técnicas para prospecção de cenários e tendências no contexto local; em métodos e técnicas para a análise e caracterização de problemas; em métodos e técnicas para a avaliação e aperfeiçoamento do padrão de qualidade e efetividade dos serviços prestados;

QUADRO 28 - GERENTE DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – gerenciar as regras de negócio: a) aplicadas aos sistemas informatizados de captação de informações dos prestadores de serviço do modal aquaviário; b) aplicadas ao banco de informações técnicas sobre custos, fretes, frotas, movimentação de passageiros e cargas e outros indicadores que sirvam de parâmetro para avaliação da qualidade e produtividade dos operadores do sistema aquaviário nacional; e c) de ferramenta institucional de extração de dados para construção de índices de ESG, inovação e sustentabilidade; III – elaborar o Anuário Estatístico e coordenar as demais publicações técnicas relacionadas à área de atuação da SESGI; e IV – organizar, manter e divulgar levantamentos estatísticos de preços e tarifas praticados no âmbito dos portos organizados, das instalações portuárias autorizadas, das hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária e das empresas brasileiras de navegação.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Estatística e Avaliação de Desempenho – GEA é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Painéis e Publicações – DPP; II – Divisão de Prospecção de Dados e Modelos – DPDM; e III – Seção de Suporte e Monitoramento – SSM. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Estatística e Avaliação de Desempenho serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de ESG e Inovação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação superior em Estatística, Matemática, Engenharia, Economia, Administração, ou em áreas a fins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação, Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 29 - GERENTE DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – propor: a) e coordenar a elaboração da Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária; b) à Diretoria Colegiada a divulgação de informações e análises sobre o estado da gestão ambiental e segurança do setor aquaviário nacional; e c) estudos e acordos internacionais nas áreas de meio ambiente, segurança, capacitação e saúde; III – gerenciar as regras de negócio aplicadas ao sistema informatizado integrado de gestão ambiental para captação e elaboração de indicadores de desempenho ambiental dos operadores de serviço do modal aquaviário; IV – acompanhar e avaliar o desempenho da gestão ambiental e de segurança dos operadores dos portos organizados, das instalações portuárias autorizadas, das hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária e das empresas brasileiras de navegação; V – fornecer subsídios para as ações de regulação e fiscalização e para trabalhos em parceria com outras autoridades federais e estaduais; VI – estimular os operadores do modal aquaviário a buscar níveis elevados de gestão ambiental e segurança com base em referências progressivas baseadas nos regulamentos ambientais e nas normas de segurança brasileiros e em boas práticas operacionais nacionais ou internacionais; e VII – fornecer subsídios para ações preventivas para melhoria da capacitação, qualidade de vida e saúde do trabalhador portuário e aquaviário.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GMS é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Desempenho e Regulação Ambiental – DDRA; e II – Seção de Sustentabilidade – SST. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de ESG e Inovação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	

Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior em Biologia, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Gestão Pública ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; do processo fiscalizatório, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, bem como as fases do processo sancionador; em estudos e análises do setor aquaviário.

QUADRO 30 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UR (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UR
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UR
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – coordenar e submeter à Diretoria Colegiada as matérias relacionadas aos procedimentos de fiscalização; III – gerenciar a realização de ações fiscalizadoras ordinárias e eventuais em todo o território nacional; IV – lavar autos de infração; V – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica; VI – aplicar penalidades ou propor sua aplicação à Diretoria Colegiada e julgar os recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores; VII – propor a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC à Diretoria Colegiada; VIII – consolidar e submeter à Diretoria Colegiada os Planos de Fiscalização; IX – promover a integração de ações entre as Gerências e as Unidades Regionais e coordenar suas demandas administrativas; e X – assessorar a Diretoria Colegiada no estabelecimento de canais de comunicação com outros órgãos da administração pública visando a cooperação e o compartilhamento de informações para integração de esforços em matéria fiscalizatória.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Gerência de Coordenação das Unidades Regionais – GCOR; II – Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização – GPF; III – Gerência de Recursos e de Apoio Técnico – GRAT; IV – Gerências Regionais; e V – Unidades Regionais. As atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia, Engenharia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 31 - GERENTE DE PLANEJAMENTO E INTELIGENCIA DA FISCALIZACAO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE PLANEJAMENTO E INTELIGENCIA DA FISCALIZACAO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTELIGENCIA DA FISCALIZACAO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional; II – monitorar a compatibilidade da atuação dos operadores de serviços de transporte e exploração de infraestrutura aquaviária com as normas editadas pela Agência; III – propor: a) os Planos de Fiscalização; b) diretrizes, padrões e orientações técnicas para a execução das ações fiscalizadoras e planejar, coordenar e supervisionar sua gestão; e c) e coordenar ações referentes ao uso de drones nas ações fiscalizatórias e adotar as medidas necessárias à utilização destas aeronaves junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP IV – elaborar e acompanhar o Programa de Incentivo à Regularização dos Prestadores de Serviços; V – sugerir ações conjuntas com órgãos de inteligência federais e estaduais para aperfeiçoar a ação fiscalizatória; VI – apresentar diretrizes para a elaboração dos Planos de Fiscalização; VII – definir métodos e rotinas para aumento da efetividade das ações fiscalizadoras; VIII – manter atualizados os indicadores de efetividade da fiscalização e de qualidade do serviço prestado pelos regulados; IX – apoiar o desenvolvimento de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e logísticos envolvidos com atividades de fiscalização; e X – manter atualizado o banco de jurisprudência administrativa.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização – GPF é dirigida por um Gerente e possui em sua estrutura organizacional um Serviço de Planejamento e Inteligência da Fiscalização – SPF. As competências do Serviço de Planejamento e Inteligência da Fiscalização serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios Específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Economia, Engenharia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 32 - GERENTE DE RECURSOS E DE APOIO TÉCNICO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE RECURSOS E DE APOIO TÉCNICO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE RECURSOS E DE APOIO TÉCNICO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional; II – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica; III – propor a aplicação de penalidades na apreciação de recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores; IV – prestar assessoramento e apoio técnico à SFC; V – promover ações necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma de investimentos previsto nos contratos de instalações portuárias; VI – criar e manter repositório de melhores práticas e diretrizes para atividades de fiscalização; VII – atender e acompanhar as demandas de auditoria no âmbito das SFC e suas subunidades; VIII – analisar: a) e propor demandas de alterações normativas dirigidas à SFC; e b) propostas e elaborar minutas de Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Recursos e de Apoio Técnico – GRAT é dirigida por um Gerente e possui em sua estrutura organizacional um Serviço de Recursos e de Apoio Técnico – SRAT. As competências do Serviço de Recursos e de Apoio Técnico serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada;

Critérios Gerais	I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 33 - GERENTE DE COORDENAÇÃO DAS URES (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE COORDENAÇÃO DAS URES
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DAS URES
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional; II – consolidar os Planos de Fiscalização; III – articular diligências ou procedimentos de fiscalização que envolvam a participação de duas ou mais Gerências ou Unidades Regionais; IV – coordenar: a) as ações de auditoria em parceria com a CESPORTOS e a CONPORTOS quanto à implantação, manutenção e execução dos Planos de Segurança das instalações portuárias; e b) projetos que envolvam múltiplas subunidades da SFC; V – promover ações para equalização e a horizontalização da carga de trabalho entre as Gerências e Unidades Regionais; VI – monitorar o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da SFC; VII – acompanhar e propor ações para o cumprimento de metas do Plano de Gestão Anual; VIII – gerenciar a comunicação entre a SFC e as Gerências e Unidades Regionais; e IX – desenvolver programas de capacitação técnica para servidores em atividades de fiscalização. Subseção II
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Coordenação das Unidades Regionais – GCOR é dirigida por um Gerente e possui em sua estrutura organizacional um Serviço de Coordenação das Unidades Regionais – SCOR. As competências do Serviço de Coordenação das Unidades Regionais serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 34 - GERENTE REGIONAL DE MANAUS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DE MANAUS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15

função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autoritários de instalações portuárias, incluindo os procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autoritários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretora de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p> <p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GPF na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPORTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Gerência Regional de Manaus – GREMN:</p> <p>a) Unidade Regional de Porto Velho – UREPV;</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.</p>

QUADRO 35 - GERENTE REGIONAL DE BELÉM (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DE BELÉM
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM
DAS RESPONSABILIDADES	
	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;

Principais responsabilidades	<p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autorizatários de instalações portuárias, incluindo os procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autorizatários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretriz de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavrar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p> <p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GPF na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPORTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I - Gerência Regional de Belém – GREBL:</p> <p>a) Divisão Regional de Santarém – DREST;</p> <p>b) Unidade Regional de Santana – URESN; e</p> <p>c) Unidade Regional de São Luiz – URESL;</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Críticos Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Críticos específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário..</p>

QUADRO 36 - GERENTE REGIONAL DE RECIFE (FCE 1.12)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DE RECIFE
Nível do cargo ou função	FCE 1.12
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DE RECIFE
DAS RESPONSABILIDADES	
	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autorizatários de instalações portuárias, incluindo os</p>

Principais responsabilidades	<p>procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autorizatários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretriz de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p> <p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GFP na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPORTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Gerência Regional de Recife – GRERE:</p> <p>a) Unidade Regional de Fortaleza – UREFT; e</p> <p>b) Unidade Regional de Salvador – URESV;</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;</p> <p>III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário..</p>

QUADRO 37 - GERENTE REGIONAL DE SANTOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DE SANTOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DE SANTOS
DAS RESPONSABILIDADES	
	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autorizatários de instalações portuárias, incluindo os procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autorizatários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros</p>

Principais responsabilidades	<p>instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretriz de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavrar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p> <p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GPF na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPOTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I - Gerência Regional de Santos – GREST:</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Crítérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário..</p>

QUADRO 38 - GERENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DAS RESPONSABILIDADES	
	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autorizatários de instalações portuárias, incluindo os procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autorizatários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretriz de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços</p>

Principais responsabilidades	<p>prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p> <p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GFP na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPOTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Gerência Regional do Rio de Janeiro – GRERJ:</p> <p>a) Unidade Regional de Vitória – UREVJ;</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário..</p>

QUADRO 39 - GERENTE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS (FCE 1.12)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS
Nível do cargo ou função	FCE 1.12
Órgão ou entidade	GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – Fiscalizar:</p> <p>a) a execução dos contratos de concessão ou convênios de delegação de porto organizado, contratos de adesão ou de arrendamento de instalação portuária, bem como as atividades das administrações portuárias, operadores portuários, arrendatários e autorizatários de instalações portuárias, incluindo os procedimentos para operações de cargas especiais e perigosas;</p> <p>b) a realização de investimentos pelos concessionários, delegatários, arrendatários e autorizatários no âmbito das outorgas;</p> <p>c) a operação de empresas estrangeiras que atuam no País em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>d) a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;</p> <p>e) o cumprimento do cronograma de execução de construção de casco de embarcações garantidoras de outorga; e</p> <p>f) o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na navegação interior de percurso longitudinal – interestadual e internacional – e de travessia – interestadual, internacional, em região de fronteira, ao longo da diretriz de rodovia federal ou de ferrovia, incluindo o transporte de cargas especiais e perigosas;</p> <p>III – controlar a adequada utilização dos ativos federais vinculados a concessões e delegações, inclusive nas Companhias Docas, no âmbito dos serviços prestados, assim como sua guarda e manutenção por concessionários, delegatários e arrendatários;</p> <p>IV – representar institucionalmente a Agência, em consonância com as diretrizes da Diretoria Colegiada, oferecendo suporte às demais unidades organizacionais da Agência;</p> <p>V – lavar autos de infração;</p> <p>VI – adotar medidas cautelares, nos termos de regulamentação específica;</p>

	<p>VII – aplicar penalidades ou propor sua aplicação às instâncias superiores;</p> <p>VIII – propor, mediante autorização prévia da SFC, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC;</p> <p>IX – apoiar:</p> <p>a) a GPF na elaboração dos Planos de Fiscalização; e</p> <p>b) a realização de estudos e realizar o acompanhamento de preços, tarifas e fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, das instalações portuárias autorizadas e das empresas brasileiras de navegação;</p> <p>X – realizar a tomada de contas das concessões e de convênios de delegação de porto organizado;</p> <p>XI – coordenar as ações de auditoria em parceria com as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação – CESPORTOS;</p> <p>XII – instruir processos de:</p> <p>a) classificação dos bens da União e aqueles oriundos de investimentos de concessionários, delegatários e arrendatários, inclusive quanto a eventuais indenizações e reversibilidade; e</p> <p>b) solicitações de incorporação e desincorporação de bens em portos concedidos e delegados;</p> <p>XIII – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da União nos Portos;</p> <p>XIV – executar as atividades de gestão administrativo-financeira, em consonância com as orientações da SAF;</p> <p>XV – identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores;</p> <p>XVI – colaborar com as autoridades marítima, portuária, sanitária, aduaneira e do meio ambiente; e</p> <p>XVII – exercer as atividades de protocolo e recebimento de documentos sob orientação da Secretaria-Geral.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>As Gerências e Unidades Regionais são dirigidas por um Gerente, possuem Assessoria Técnica e são compostas pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Gerência Regional de Florianópolis – GREFL:</p> <p>a) Unidade Regional de Curitiba – URECB; e</p> <p>b) Unidade Regional de Porto Alegre – UREPL.</p> <p>As atribuições das Assessorias Técnicas que compõem a estrutura organizacional das Gerências e Unidades Regionais e as competências da Divisão Regional de Santarém serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	<p>São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;</p> <p>III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.</p> <p>Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.</p>
Competências Desejáveis	<p>Resolução de problemas com base em dados, Foco em resultados para os cidadãos, Mentalidade digital, Trabalho em Equipe, Orientação por valores éticos, Comunicação Estratégica, Gestão de Crises, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.</p>
Outros Requisitos Desejáveis	<p>Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo.</p> <p>Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.</p>

QUADRO 40 - SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – gerenciar e submeter à Diretoria Colegiada matérias relacionadas a:</p> <p>a) portos organizados e arrendamentos portuários;</p> <p>b) autorização de áreas e instalações portuárias;</p> <p>c) registros de instalações de apoio ao transporte aquaviário;</p> <p>d) afretamento de embarcações;</p> <p>e) autorização de prestação de serviços de transporte de navegação marítima de longo curso, cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário;</p> <p>f) autorização de prestação de serviços de transporte de navegação interior de travessia e longitudinal em percurso interestadual, internacional, em diretriz de rodovia ou ferrovia federal ou entre portos brasileiros e fronteiras nacionais;</p> <p>g) autorização de início de operação de instalações portuárias privadas e de instalações portuárias de apoio; e</p> <p>h) habilitação ao tráfego marítimo internacional de instalações portuárias públicas, privadas e de apoio;</p> <p>III – decidir sobre pedido de prorrogação do prazo para início da operação e de retirada de restrições às autorizações concedidas para as empresas brasileiras de navegação – EBN;</p> <p>IV – homologar acordos operacionais, incluindo de compartilhamento de embarcações na navegação marítima; e</p> <p>V – elaborar o relatório de iniciativas de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	<p>A Superintendência de Outorgas – SOG é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional:</p> <p>I – Gerência de Afretamento da Navegação – GAF;</p> <p>II – Gerência de Outorgas de Autorização – GOA; e</p> <p>III – Gerência de Portos Organizados – GPO.</p> <p>As atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Outorgas, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Critérios Gerais	I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 41 - GERENTE DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional, incluindo: a) processos de outorgas de instalações portuárias localizadas fora do porto organizado ou dentro dele, nos termos do art. 59 da Lei nº 12.815/2013, incluindo registro de instalações de apoio; b) processos de autorização de direito de prestação de serviços de transportes aquaviários para operar nas navegações interior e marítima, bem como a respectiva transferência ou extinção; c) processos de autorização de caráter especial e emergencial para a prestação de serviços de transportes aquaviários sob outras formas de outorga; d) vistoria técnica para início da exploração e habilitação das instalações portuárias autorizadas ao tráfego marítimo internacional; e) análise de solicitações de alteração das autorizações de exploração de instalações portuárias localizadas fora dos portos organizados; f) análise das outorgas de prestação de serviços de transportes aquaviários, incluindo de cargas especiais e perigosas; e g) manutenção de cadastro dos instrumentos de outorga de autorização e registro, das empresas de navegação brasileiras e estrangeiras, bem como da frota de empresas brasileiras de navegação.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Outorgas de Autorização – GOA é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Outorgas de Instalações Portuárias Privadas – DOIP; e II – Seção de Outorgas da Navegação – SON. As competências da Gerência de Outorgas de Autorização serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Outorgas, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATORIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 42 - GERENTE DE AFRETEAMENTO DA NAVEGAÇÃO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou	

Nome do cargo ou função	GERENTE DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional, incluindo a gestão de: a) autorizações de afretamento de embarcações; e b) atestados para suspensão de bandeira; e II – analisar questões relacionadas com a mediação de conflitos no afretamento de embarcações.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Afretamento da Navegação – GAF é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Afretamento da Navegação – DAN; e II – Seção de Afretamento da Navegação – SAN. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Afretamento da Navegação serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Outorgas, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário..
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 43 - GERENTE DE PORTOS ORGANIZADOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE PORTOS ORGANIZADOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional: a) análise de projetos de investimentos; b) instrução de reequilíbrios econômico-financeiros; c) estudos de viabilidade de concessões e arrendamentos; d) gestão de cadastro das concessões, delegações e de instrumentos contratuais; e e) análise e instrução de processos visando à exploração de áreas e instalações portuárias.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Portos Organizados – GPO é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Coordenadoria de Portos Organizados – CPO; II – Coordenadoria-Geral de Portos Organizados – CGPO; e III – Seção de Portos Organizados – SPO. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Portos Organizados serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Outorgas, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes.

Desejáveis	Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 44 - COORDENADOR GERAL DE PORTOS ORGANIZADOS (FCE 1.13)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADOR GERAL DE PORTOS ORGANIZADOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	COORDENADORIA GERAL DE PORTOS ORGANIZADOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>Compete à Coordenadoria-Geral de Portos Organizados - CGPO, no âmbito dos portos organizados concedidos e delegados e das instalações portuárias arrendadas:</p> <p>I - promover a análise instrutória de:</p> <p>a) projetos de investimentos;</p> <p>b) reequilíbrios econômico-financeiros de contratos;</p> <p>c) estudos de viabilidade de projetos;</p> <p>d) requerimentos de autorização excepcional para ocupação e exploração extraordinários de áreas e instalações portuárias;</p> <p>e) aderência contratual e temática de requerimento de enquadramento de projeto de investimento em infraestrutura, para fins de habilitação ao REIDI e de emissão de debêntures incentivadas, instruindo minuta de Declaração Técnica; e</p> <p>f) consulta regulatória sobre o ordenamento legal e normativo e dispositivos contratuais inerente a sua esfera de atuação.</p> <p>II - prestar suporte aos processos de licitação de concessão e de arrendamento;</p> <p>III - diligenciar o saneamento ou a complementação instrutória;</p> <p>IV - coordenar o desenvolvimento dos trabalhos, distribuindo demandas, definindo prioridades e orientando a qualidade e os prazos de entrega, bem como mantendo o mapeamento e monitoramento do estoque processual e de ações e projetos;</p> <p>V - prestar suporte à Gerência de Portos Organizados - GPO na execução de atividades finalísticas, ações e projetos estratégicos associados a sua gestão.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria Geral de Portos Organizados - CGPO é dirigida por um Coordenador Geral e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	<p>Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;</p> <p>III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Engajamento de pessoas e equipes, Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Foco em resultados para os cidadãos, Resolução de problemas com base em dados, Gestão de crises.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 45 - COORDENADOR DE PORTOS ORGANIZADOS (FCE 1.12)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADOR DE PORTOS ORGANIZADOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.12
Órgão ou entidade	COORDENADORIA DE PORTOS ORGANIZADOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>Compete à Coordenadoria de Portos Organizados - CPO, no âmbito dos instrumentos destinados a outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações em portos organizados, incluindo transição, passagem, uso temporário, cessão de uso onerosa e cessão de uso não onerosa:</p> <p>I - promover análise instrutória de:</p> <p>a) requerimentos de autorização para celebração de contrato, minutas e instrumentos contratuais;</p> <p>b) aderência contratual e temática de requerimento de enquadramento de projeto de investimento em infraestrutura, para fins de habilitação ao REIDI e de emissão de debêntures incentivadas, instruindo minuta de Declaração Técnica;</p> <p>d) consulta regulatória sobre o ordenamento legal e normativo e dispositivos contratuais inerente a sua esfera de atuação.</p> <p>II - promover diligências para saneamento ou complementação instrutória;</p>

	III - coordenar o desenvolvimento dos trabalhos, distribuindo demandas, definindo prioridades, orientando prazos e qualidade de entrega, mapeando e monitorando o estoque processual e de projetos; e IV - prestar suporte à Gerência de Portos Organizados - GPO na execução de atividades finalísticas, ações e projetos estratégicos associados a sua gestão.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria de Portos Organizados - CPO é dirigida por um Coordenador e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Engajamento de pessoas e equipes, Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Foco em resultados para os cidadãos, Resolução de problemas com base em dados, Trabalho em Equipe.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador, boas práticas de inteligência em fiscalização, assegurando a prestação de serviços adequados; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 46 - SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS E PROJETOS HIDROVIÁRIOS (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS E PROJETOS HIDROVIÁRIOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS HIDROVIÁRIOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – propor à Diretoria Colegiada: a) a Agenda Plurianual de Estudos; b) a estruturação de concessões de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária; c) o plano geral de outorgas de exploração de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária; e d) a divulgação de estudos e pesquisas aprovados; III – gerenciar a execução: a) da Agenda Plurianual de Estudos e submeter relatório anual de execução e atualização à Diretoria Colegiada; e b) do plano geral de outorgas de exploração de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária e propor à Diretoria Colegiada sua revisão; e IV – acompanhar a Diretoria Colegiada na integração com órgãos e entidades nacionais e internacionais especializados na elaboração de estudos e pesquisas de transportes.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários – SEPH é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Gerência Especial de Estudos – GEE; e II – Gerência de Estudos Hidroviários – GEH. As atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.

Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos hidroviários e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 47 - GERENTE DE ESTUDOS HIDROVIÁRIOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE ESTUDOS HIDROVIÁRIOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE ESTUDOS HIDROVIÁRIOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – instruir os processos:</p> <p>a) de licitação visando à concessão de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>b) de projetos de investimentos apresentados pelas empresas concessionárias de hidrovias, de eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>c) e procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de hidrovias, de eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>d) de revisão e de reajuste das tarifas das hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>e) de transferência de titularidade de empresa outorgada, analisando o impacto decorrente de eventual concentração de mercado e a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira do requerente; e</p> <p>f) de alterações contratuais nas concessões de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>III – apoiar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais:</p> <p>a) na análise de documentos relacionados a hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária; e</p> <p>b) em vistorias técnicas para o início de exploração de hidrovias, de eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>IV – elaborar critérios e parâmetros para avaliação e acompanhamento da qualidade do serviço prestado e do desempenho operacional e econômico-financeiro das concessionárias de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>V – conceber procedimentos para controle e acompanhamento dos bens patrimoniais da União em hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária, inclusive incorporações e desincorporações;</p> <p>VI – analisar solicitações para incorporação e desincorporação de bens da União sob guarda e responsabilidade das concessionárias de hidrovias, eclusas e outros dispositivos hidroviários;</p> <p>VII – acompanhar e analisar os acordos bilaterais na exploração de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária;</p> <p>VIII – gerenciar o cadastro das concessões e dos instrumentos contratuais de exploração de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária; e</p> <p>IX – elaborar e revisar o plano geral de outorgas de exploração de hidrovias, eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Gerência de Estudos Hidroviários – GEH é dirigida por um Gerente e possui em sua estrutura organizacional uma Divisão de Estudos Hidroviários – DEH. As competências da Divisão de Estudos Hidroviários serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos hidroviários e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 48 - GERENTE ESPECIAL DE ESTUDOS (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE ESPECIAL DE ESTUDOS
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	

Órgão entidade	GERÊNCIA ESPECIAL DE ESTUDOS
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da subunidade que compõe a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – realizar estudos:</p> <p>a) específicos de demanda atual e futura de transporte aquaviário e de atividades portuárias;</p> <p>b) aplicados às definições de tarifas e preços praticados no transporte aquaviário e nas atividades portuárias, em confronto com os custos e benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;</p> <p>c) que subsidiem a formulação de políticas públicas no âmbito do sistema aquaviário nacional;</p> <p>d) visando o incentivo à multimodalidade e o desenvolvimento de corredores de transporte ao longo dos eixos e de fluxos de produção a partir de instalações portuárias; e</p> <p>e) e pesquisas que promovam melhoria contínua do conhecimento do mercado regulado, com vistas ao fortalecimento da qualidade da gestão dos serviços prestados no âmbito do sistema aquaviário nacional;</p> <p>III – realizar pesquisas com vistas a avaliar e divulgar, de forma permanente e sistemática, o nível de satisfação dos usuários dos serviços de transporte aquaviário prestados em instalações, infraestrutura e embarcações do sistema aquaviário nacional;</p> <p>IV – gerenciar as regras de negócio aplicadas aos sistemas de informação e às bases de dados de geoprocessamento pertinentes às áreas de regulação e fiscalização;</p> <p>V – instruir processos para contratação de estudos e pesquisas de transporte aquaviário e supervisionar a sua execução;</p> <p>VI – prospectar e propor a celebração de convênios de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais para realização de estudos relacionados ao transporte aquaviário;</p> <p>VII – coordenar a elaboração da Agenda Plurianual de Estudos;</p> <p>VIII – executar os temas da Agenda Plurianual de Estudos; e</p> <p>IX – desenvolver procedimentos para controle, acompanhamento e divulgação da execução da Agenda Plurianual de Estudos da Antaq e elaborar o relatório anual de execução e atualização.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência Especial de Estudos – GEE é dirigida por um Gerente e possui em sua estrutura organizacional uma Divisão Especial de Estudos – DEE. As competências da Divisão Especial de Estudos serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:
	<p>I - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:
	<p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas aos serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, bem como na identificação de boas práticas de análise de projetos hidroviários e alterações de contratos; em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação, as fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 49 - SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO (FCE 1.16)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.16
Órgão ou entidade	SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional;</p> <p>II – propor à Diretoria Colegiada diretrizes para a política regulatória, visando a regularização da atividade e o aumento da eficiência, sustentabilidade, produtividade e liberdade econômica no setor regulado;</p> <p>III – planejar, supervisionar e submeter à Diretoria Colegiada as matérias relacionadas com a elaboração e revisão de normas de caráter regulatório;</p> <p>IV – gerenciar as etapas do ciclo regulatório: Agenda Regulatória, Participação Social, Análise de Impacto Regulatório – AIR e Avaliação de Resultado Regulatório – ARR; e</p> <p>V – acompanhar a Diretoria Colegiada na integração com os órgãos relacionados com a defesa da ordem econômica, a qualidade regulatória e com autoridades afins à atividade portuária e de navegação marítima e interior interestadual e internacional.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Superintendência de Regulação – SRG é dirigida por um Superintendente, possui uma Assessoria Técnica e é composta pela seguinte estrutura organizacional:
	<p>I – Gerência de Regulação da Navegação – GRN;</p> <p>II – Gerência de Regulação Portuária – GRP; e</p> <p>III – Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória – CGGR.</p> <p>As competências da Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória e as atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Regulação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.</p>
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:
	I - idoneidade moral e reputação ilibada;

Critérios Gerais	II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Administração, Engenharia, Economia ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Visão de futuro, Comunicação estratégica, Coordenação e colaboração em rede, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão para resultados, Gestão de crises, Engajamento de pessoas e equipes.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; das etapas do ciclo regulatório; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação nas fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 50 - COORDENADOR GERAL DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA (FCE 1.13)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	COORDENADOR GERAL DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	COORDENADORIA GERAL DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Compete à Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória - CGGR: I - promover a melhoria contínua da qualidade regulatória; II - coordenar a elaboração e o monitoramento da Agenda Regulatória e da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR; III - propor e disseminar as metodologias para a realização da Análise de Impacto Regulatório - AIR e da Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, apoiando as demais unidades organizacionais da SRG na sua aplicação; IV - propor procedimentos para ampliar e fortalecer a participação social, apoiando a sua organização e realização, bem como realizando os procedimentos estabelecidos para verificar a sua efetividade e divulgando o resultado para transparência do processo; V - realizar a avaliação, monitoramento e gestão do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias; VI - padronizar os atos normativos de caráter regulatório, de acordo com a técnica legislativa; VII - propor mecanismos para monitorar a carga administrativa gerada pelos atos normativos de caráter regulatório e promover soluções para a redução da sobrecarga burocrática relacionada; VIII - propor e elaborar manuais para aprimorar as atividades da SRG; e IX - acompanhar e propor melhorias dos sistemas eletrônicos e dos painéis vinculados às competências da SRG.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória - CGGR é dirigida por um Coordenador-Geral e não há subdivisões relacionadas.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Engenharia, Economia ou Contabilidade, ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Engajamento de pessoas e equipes, Visão de futuro, Inovação e mudança, Visão Sistêmica, Orientação por valores éticos, Mentalidade digital, Foco em resultados para os cidadãos, Resolução de problemas com base em dados, Gestão de crises.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; das etapas do ciclo regulatório; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação nas fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 51 - GERENTE DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO

Nome do cargo ou função	GERENTE DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – gerir e monitorar: a) as atividades de regulação técnico-normativa e de regulação econômica relativas à exploração de instalações portuárias, operadores portuários, autoridades portuárias e concessionárias de portos organizados; b) as etapas do ciclo regulatório pertinentes aos temas portuários e transversais: Agenda Regulatória, Participação Social, Análise de Impacto Regulatório – AIR e Avaliação de Resultado Regulatório – ARR; e c) os procedimentos de mediação e arbitragem regulatória no âmbito dos serviços portuários; III – propor: a) o início e o fim do ciclo tarifário das autoridades portuárias e a revisão dos parâmetros de eficiência das administrações dos portos; e b) a revisão extraordinária tarifária de ofício das autoridades portuárias e dar andamento às revisões tarifárias ordinárias; IV – acompanhar a Diretoria Colegiada: a) junto aos fóruns nacionais, promovendo a interlocução com empresas, usuários ou representantes do setor portuário; e b) na interlocução com organismos internacionais, promovendo o cumprimento dos protocolos e acordos dos quais o Brasil é signatário.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Regulação Portuária – GRP é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Regulação Técnico-Normativa Portuária – DRTNP; II – Seção de Regulação Econômica Portuária – SREP; e III – Seção de Assuntos Regulatórios Gerais Portuários – SARGP. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Regulação Portuária serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Regulação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATORIOS	
Crítérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Crítérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Engenharia, Economia, Contabilidade, ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; das etapas do ciclo regulatório; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação nas fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.

QUADRO 52 - GERENTE DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO (FCE 1.15)

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	GERENTE DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das subunidades que compõem a sua estrutura organizacional; II – gerir e monitorar: a) as etapas do ciclo regulatório pertinentes aos temas de navegação marítima, navegação interior e transversais: Agenda Regulatória, Participação Social, Análise de Impacto Regulatório – AIR e Avaliação de Resultado Regulatório – ARR; e b) os procedimentos de mediação e arbitragem regulatória no âmbito da navegação marítima e interior, excetuados os conflitos relacionados ao afretamento de embarcações; III – acompanhar a Diretoria Colegiada: a) na atuação junto aos fóruns nacionais, promovendo a interlocução com empresas, usuários e representantes do setor de navegação marítima e interior; e b) na interlocução com organismos internacionais, promovendo o cumprimento dos protocolos e acordos dos quais o Brasil é signatário; e IV – acompanhar as prerrogativas específicas do Comando da Marinha relativas à marinha mercante no âmbito das navegações marítima e interior.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A Gerência de Regulação da Navegação – GRN é dirigida por um Gerente e é composta pela seguinte estrutura organizacional: I – Divisão de Regulação Técnico-Normativa da Navegação – DRTNN; II – Seção de Regulação Econômica da Navegação – SREN; e III – Seção de Assuntos Regulatórios Gerais da Navegação – SARGN. As competências das unidades que compõem a estrutura organizacional da Gerência de Regulação da Navegação serão definidas por meio de ato administrativo editado pela Superintendência de Regulação, a ser submetido ao Diretor-Geral previamente à sua edição.

DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Critérios Gerais	São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Engenharia, Economia, Contabilidade ou em áreas afins; e/ou título de especialista em Direito da Regulação e/ou Infraestrutura de Transportes e/ou Engenharia de Transportes. Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades relacionadas à regulação de serviços de transporte aquaviário.
Competências Desejáveis	Resolução de problemas com base em dados, Orientação por valores éticos, Visão Sistêmica, Inovação e mudança, Gestão de crises, Visão de futuro. Foco em resultados para os cidadãos, Geração de valor para o usuário, Engajamento de pessoas e equipes, Coordenação e colaboração em rede.
Outros Requisitos Desejáveis	Desejável título de especialista, mestre ou doutor nas áreas correlatas à atuação do órgão ou às atribuições do cargo. Conhecimento em regulação do setor aquaviário, normas e regulamentos, com habilidade para prever e identificar impactos e resultados das mudanças regulatórias; das etapas do ciclo regulatório; em análise multidisciplinares de dados e informações jurídicas, econômicas, sociais, ambientais, contábeis, patrimoniais e concorrenciais; no papel e atuação da agência na gestão de licitações, outorgas, autorizações e registros, em processo fiscalizador, abrangendo as etapas de planejamento, execução e coordenação nas fases do processo sancionador; em estudos e desenvolvimento do setor aquaviário.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/12/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2438962** e o código CRC **830BF01C**.